

II - Realização de palestras e debates para os profissionais da rede de saúde, a serem ministrados por psicólogos, assistentes sociais e outros técnicos da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a iluminar os prédios públicos no âmbito do município com a cor violeta durante o mês de junho para divulgar a campanha Junho Violeta.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.814 De 23 de Dezembro de 2020.

**REGULAMENTA A MATRÍCULA DOS DEPENDENTES DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** É direito dos dependentes das vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), prioridade na realização da matrícula escolar na Rede Pública de Ensino, nas unidades de ensino próximas às residências das vítimas.

**Parágrafo Único.** A prioridade também se aplica em caso de transferência de matrícula.

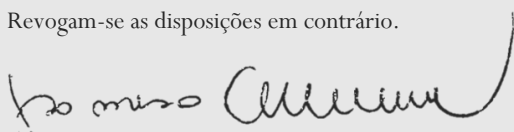
**Art. 2º** As Vítimas de violência doméstica devem comprovar, por meio de documentos oficiais, a situação perante o gestor da unidade de ensino.

**Parágrafo único.** Todas as informações prestadas são de caráter sigiloso, sendo totalmente vedada sua divulgação, sob pena de crime de responsabilidade.

**Art. 3º** Caso a instituição de ensino da Rede Pública não possua vagas disponíveis, os dependentes das vítimas de violência doméstica serão matriculados como excedentes, sem qualquer tratamento diferenciado.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.815 De 23 de Dezembro de 2020.

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS\_LIBRAS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB”.**

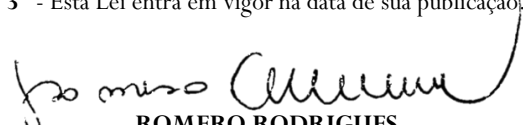
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Inclui A disciplina “Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS” como conteúdo na grade curricular das escolas da rede municipal de Campina Grande.

**Art. 2º** - A disciplina acima deverá, no mínimo, abordar definições e conceitos básicos, que permitam a comunicação com os deficientes auditivos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.816 De 23 de Dezembro de 2020.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO “EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO”, A SER CONCEDIDO AOS PROFESSORES, DIRETORES E SERVIDORES QUE ATUAM NAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Ficam autorizada a criação do Prêmio "Excelência em Educação", a ser concedido anualmente, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aos Professores, Diretores e servidores que atuam nas escolas municipais, observadas as condições previstas na presente lei.

**Art. 2º** - O Prêmio "Excelência em Educação" tem por objetivos:

I - reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos Professores, Diretores e servidores que, durante o ano letivo, no exercício de suas funções, tenham contribuído para a melhoria da qualidade da educação no município;

II - disseminar boas práticas pedagógicas entre os educadores enquanto agentes fundamentais no processo formativo de crianças, jovens e adultos;

III - estimular a participação ativa dos Professores, Diretores e Servidores das escolas municipais, na implementação dos Planos Nacional e Municipal de Educação;

- valorizar e estimular o cumprimento do currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino de Campina Grande;

- valorização a frequência e assiduidade dos Professores, Diretores e Servidores das escolas municipais;

**Parágrafo único.** Anualmente, serão premiadas, por categoria até 3 (três) experiências pedagógicas e uma em inovação na gestão escolar, que receberão os prêmios em solenidade oficial, a ser realizada preferencialmente no mês de outubro.